



0756

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Telefones: 431-2088 - 431-2005 - Fax: 431-2301

M E N S A G E M N º 2 2 4 4**(08 DE MARÇO DE 1.995.)****SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

À Culta e Nobre apreciação dessa Augusta Casa, submetemos o incluso Projeto de Lei, dispondo sobre-
Concede desconto que especifica no pagamento de contribuição de
melhoria e dá outras providências.

A medida vem reduzir os descontos -
estabelecidos na Lei nº 2.188, de 22 de Abril de 1.992, em 50%
daquele ali previsto.

Estamos executando pavimentação as-
fáltica em quase todos os Bairros do Município, sem cobrar um
centavo de nossos contribuintes.

Entendemos, contudo, que nos Bairros, tidos como de alto padrão, torna-se justa a cobrança, com os
descontos propostos na presente Lei.

Assim expondo, requeremos com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica deste Município de
Caieiras, seja a matéria, objeto da presente propositura apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**- PREFEITO MUNICIPAL -**

mm/nd/vam

PROJETO DE LEI N.º 2.797/95

(08 DE MARÇO DE 1995)

Dispõe sobre: Concede desconto que especifica no pagamento de Contribuição de Melhoria e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor total lançado a título de Contribuição de Melhoria, de que trata o Artigo 4º, inciso I, da Lei nº 2139, de 08 de novembro de 1991.

§ 1º - Optando o contribuinte pelo pagamento em 02 (duas) ou 03 (três) parcelas, gozará de desconto no percentual de 15% (quinze por cento).

§ 2º - Optando o contribuinte pelo pagamento em 04 (quatro), 05 (cinco) ou 06 (seis) parcelas, gozará de desconto no percentual de 10% (dez por cento), do valor lançado.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2188, de 28 de abril de 1992.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 08 de março de 1995.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/vam

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças
S. S. em 21 / 03 / 1995

PRESENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 16 / maio / 1995

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.797/95 .

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre CONCEDE DESCONTO - QUE ESPECIFICA NO PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso Parecer é Favorável a apreciação do Projeto de Lei nº 2.797/95

Caieiras, 15 de maio de 1.995.

-ANTONIO ROMERO POLLON -
Presidente

M. J. Manzanares
-MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES-
Membro

-DANIEL MARCOLINO DA CRUZ-
Membro

A. F. D. Quia
-AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-
Membro

- JOSÉ SOARES
Membro

- JESUITO GUEDES DOS SANTOS -
Membro